



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano X • Nº 720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decreto nº 021 de 17 de março de 2020-** Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Itanagra.
- **Decreto nº 022/2020-** Nomear Marlon Paulo Oliveira Amorim Tanaka, Para exercer o cargo de Coordenador de Divisão de Educação e Promoção a Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Modernização, Ciência, e Tecnologia. DAS-4.
- **Decreto nº 023/2020-** Nomear Israel da Conceição Salgado, Para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria de Cultura Esporte e Lazer . DAS-3.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - Dania Maria Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Eurico de Freitas, nº 466

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IJHXX6LCSOJO80LONS6YOW

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Itanagra.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 110 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Gabinete da Prefeita**

de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Férias e licenças dos servidores públicos municipais

Art. 1º Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 100 da Lei Municipal nº 059/2012 (Estatuto do Servidor), para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I - Gabinete da Prefeita – GABP;
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMPRES

Suspensão do atendimento externo nas repartições públicas

Art. 2º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público junto às repartições municipais, a exemplo da Prefeitura, Secretarias Municipais e demais setores, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde e postos de atendimento a esta vinculados.

Parágrafo único. Os atendimentos para marcação de exames, procedimentos e consultas ficarão suspensos, bem como o fornecimento de transporte para a realização de quaisquer desses atos fora do território do Município de Itanagra, à exceção de situação envolvendo continuidade no tratamento de doenças graves que não podem sofrer qualquer tipo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Gabinete da Prefeita**

de interrupção e atendimentos de urgência e emergência.

Trabalho remoto

Art. 3º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º, do presente Decreto.

Fechamento de Espaços Públicos

Art. 4º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos Espaços Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Itanagra, a exemplo de parques infantis, biblioteca municipal e outros.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Gabinete da Prefeita**

Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica; e

II – Casas de Eventos.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Suspensão das Atividades de Classe da Rede Municipal de Educação e da
Rede Privada de Ensino**

Art. 6º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades de classe:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Itanagra.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Gabinete da Prefeita**

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Disposições finais

Art. 7º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 18 de março de 2020, exceto em relação do disposto no art. 6º, cujos efeitos jurídicos são imediatos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, em 17 de março
de 2020.

**DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 022/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

Art. 1º- MARLON PAULO OLIVEIRA AMORIM TANAKA, Para exercer o cargo de Coordenador de Divisão de Educação e Promoção a Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Modernização, Ciência, e Tecnologia. DAS-4

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 17 de Março de 2020.

**DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se.

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 023/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

Art. 1º- ISRAEL DA CONCEIÇÃO SALGADO, Para exercer o **Cargo de Diretor de Departamento de Cultura**, lotado na **Secretaria de Cultura Esporte e Lazer . DAS-3**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 17 de Março de 2020.

**DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se.

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA